

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2011

Instituição Patrocinadora	INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO – IPA End.: Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bongi – Recife-PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Júlio Zoé de Brito <i>Diretor-Presidente</i>
Processo Licitatório	Nº 155/2011
Modalidade de Licitação	Pregão, na forma presencial, nº 038/2011
Fundamento	Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.541/08; e o Decreto Estadual 20.868/98 alterado pelo Decreto Estadual 32.541/03e, subsidiariamente, nas Leis nºs. 8.666/93 e 8.078/90 (CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.
Finalidade	Registrar aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2011 os preços ofertados pelas instituições classificadas para eventual aquisição de mudas de Banana Pacovan Ken, tipo chifre , nos termos da deliberação do Pregoeiro, observando-se fielmente as disposições do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 038/2011 e seus Anexos I, II, III e IV que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:
Validade	12 (doze) meses

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1.1. Empresa Fornecedora:

EBRAPI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 46.422.275/0001-14
Endereço: Rua Tupis, 1158 – Jd. São Francisco – St.^a Bárbara d'Oeste/SP
Representante: Eziquiel Bacchin
RG: 5.483.063-1-SSP/SP
CPF: 441.869.598-20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto imediato do presente instrumento é o de registrar os preços unitários obtidos no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 38/2011; enquanto o objeto mediato será a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Primeira deste instrumento, visando ao fornecimento de mudas de Banana Pacovan Ken, tipo chifre, abaixo relacionadas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no respectivo Edital e seu Anexo I.

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS – PDP

LOTE 01 – MUDAS DE BANANA PACOVAN KEN, TIPO CHIFRE COM ALTURA DE 50 A 60 CM, COM FOLHAS LANCEOLADAS, RAIZ NUA, BOM VIGOR, LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS.

ÍTEM	MUNICÍPIO DE ENTREGA	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNIT. REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL
01.01	ÁGUA PRETA	20.000	Muda	3,60	72.000,00
01.02	BARREIROS	20.000	Muda	3,60	72.000,00
01.03	CATENDE	20.000	Muda	3,60	72.000,00
01.04	GAMELEIRA	20.000	Muda	3,60	72.000,00
01.05	IPOJUCA	15.000	Muda	3,60	54.000,00
01.06	PALMARES	20.000	Muda	3,60	72.000,00
01.07	RIBEIRÃO	15.000	Muda	3,60	54.000,00
01.08	SIRINHAÉM	17.000	Muda	3,60	61.200,00
01.09	XEXÉU	17.000	Muda	3,60	61.200,00
01.10	TAMANDARÉ	18.000	Muda	3,60	64.800,00
TOTAL DO LOTE		182.000	Mudas	PREÇO GLOBAL DO LOTE →	655.200,00

LOTE 03 – MUDAS DE BANANA PACOVAN KEN, TIPO CHIFRE COM ALTURA DE 50 A 60 CM, COM FOLHAS LANCEOLADAS, RAIZ NUA, BOM VIGOR, LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS.

ÍTEM	MUNICÍPIO DE ENTREGA	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNIT. REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO
03.01	AMARAJI	15.000	Muda	3,57	53.550,00
03.02	BARRA DE GUABIRABA	12.000	Muda	3,57	42.840,00
03.03	CORTÊS	15.000	Muda	3,57	53.550,00
03.04	CABO	6.000	Muda	3,57	21.420,00
03.05	ESCADA	15.000	Muda	3,57	53.550,00
03.06	CHÃ GRANDE	12.000	Muda	3,57	42.840,00
03.07	JOAQUIM NABUCO	16.000	Muda	3,57	57.120,00
03.08	JAQUEIRA	16.000	Muda	3,57	57.120,00
03.09	MARAIAL	16.000	Muda	3,57	57.120,00
03.10	PRIMAVERA	15.000	Muda	3,57	53.550,00
03.11	QUIPAPÁ	15.000	Muda	3,57	53.550,00
03.12	SÃO BENEDITO DO SUL	15.000	Muda	3,57	53.550,00
TOTAL DO LOTE		168.000	Mudas	PREÇO GLOBAL DO LOTE →	599.760,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O registro de preços ora formalizado terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE e/ou Diário Oficial da União – DOU, podendo ser prorrogada, por igual período, caso, comprovada e justificadamente, a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

3.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, não ficará obrigado a adquirir as mudas,

objeto do presente registro, exclusivamente pelo SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nesta quaisquer tipo de recurso ou indenização às instituições signatárias do SRP.

3.3. Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, a entidade fica obrigada a adquirir as mudas junto às signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

3.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento de Assistência Técnica – DEAT / Diretoria de Extensão Rural - DER, conjuntamente com a Superintendência Administrativa e Financeira, através do Departamento de Apoio Administrativo - DEAD.

4.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior do IPA, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao IPA.

4.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

4.4.1. Disponibilidade Das mudas desejada para aquisição;

4.4.2. Anuência expressa da instituição em adquirir essas mudas ao órgão/entidade solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento serão realizados pelos administradores desta ARP (Ata de Registro de Preços) relacionados no subitem 4.1, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O(s) preço(s) registrado(s) neste instrumento são aqueles constantes na Proposta Final, apresentada pela empresa licitadora, citada na cláusula primeira.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. **É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 1 (um) ano**, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, e ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.4. A revisão negociada de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

6.4.1. Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do Fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da Administração;

6.4.2. Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado. Porém, qualquer que seja o caso de revisão esta só poderá se dar para fornecimentos futuros e não para os quais já se emitiu e a empresa recebeu a Nota de Empenho.

6.5. Na hipótese do subitem 6.4.2, frustrada a negociação, o IPA liberará o Fornecedor e convocará as demais instituições classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação, sucessivamente.

6.6. Caso restem frustradas também as negociações com as demais instituições, o IPA revogará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o IPA elaborará pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, fretes, carrego, descarrego, seguros, embalagens, encargos sociais etc.)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Para a execução deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Ordem de Compras.

7.2. A Contratada terá **2 (dois)** dias úteis para retirada da Ordem de Compras, após a notificação para o fornecimento das mudas.

7.3. A retirada da Ordem de Compras somente poderá ser efetuada por representante legal da instituição acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

7.4. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem 7.3 deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

7.5. Se a instituição com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 7.2 ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a instituição com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE RECEBIMENTO

8.1. As mudas serão recebidas pelo extensionista do escritório do município para o qual se destina as mesmas observando a sua conformidade com o exigido no Edital e em seu Termo de Referência.

8.2. A Administração do IPA, por quando do recebimento das mudas, poderá efetuar diligências necessárias à verificação da qualidade das mesmas, observadas as especificações mínimas constantes do Edital do Pregão, na forma presencial, nº 31/2011.

8.3. Verificando-se as mudas atende aos requisitos mínimos para a devida aceitação, a instituição será notificada para efetuar a substituição das mudas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.4. O recebimento não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa da licitante.

8.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo o órgão gerenciador adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das mudas, mediante depósito bancário efetuado em favor da instituição contratada, após a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Gestor do instrumento contratual a ser celebrado entre as partes, desde que esteja tudo de acordo com os padrões e exigências do Edital.

9.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

9.3. Estando os documentos de habilitação com prazo de validade vencido ou irregular, o Fornecedor será notificado e terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a sua situação, a Administração do IPA adotará as providências cabíveis.

9.4. O faturamento incorreto será devolvido à contratada para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

9.5. Para efeito de pagamento, a instituição deverá apresentar a Nota Fiscal contendo o mesmo número do CNPJ existente na Minuta da Ata de Registro de Preço.

9.6. A licitante vencedora se compromete em não negociar com terceiros, qualquer duplicata advinda do futuro Contrato, salvo se expressamente autorizada pelo IPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, a Contratante compromete-se a:

10.1.1. Gerenciar a ARP;

10.1.2. Notificar o Fornecedor para verificar seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes;

10.1.3. Encaminhar cópias da ARP para órgãos aderentes e parceiros;

10.1.4. Conduzir o procedimento de penalização administrativa ao Fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação;

10.1.6. Cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;

10.1.7. Decidir a oportunidade e conveniência das solicitações de aquisições das mudas, objeto deste registro;

10.1.8. Realizar as demais atribuições previstas na sua regulamentação interna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR

11.1. Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Fornecedor compromete-se a:

11.1.1. Responder as notificações no prazo estabelecido;

11.1.2. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos aderentes;

11.1.3. Efetuar o fornecimento das mudas licitadas, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo IPA, quando:

12.1.1 A(s) instituição (ões) signatária(s) não se dispuser(em) a garantir o fornecimento dos serviços com a regularidade e qualidade exigidas na contratação;

12.1.2 A(s) instituição (ões) signatária(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;

12.1.3 A(s) instituição(s) signatária(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

12.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a(s) empresa(s) signatária(s) não quiserem acordar a sua diminuição;

12.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será comunicado à(s) empresa(s) signatária(s) e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e/ou Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução, total ou parcial, desta Ata poderá ensejar a inscrição do Fornecedor no Registro de Ocorrências do CADFOR, além da aplicação das penalidades constantes do art. 87 da Lei n. 8.666/93, bem como da Lei n. 10.520/2002 e Decreto n. 3.555/2000.

13.2. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do IPA.

13.3. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 10 (dez) dias corridos, caracterizará o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de 01 a 05 anos do direito de licitar e contratar com o IPA e o descredenciamento junto ao CADFOR, a critério da Administração.

13.4. A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do procedimento licitatório, no valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela contratada, salvo se solicitada e deferida a entrega fracionada pela Administração do IPA, hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.

13.5. A penalidade pecuniária a que se refere o item anterior poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, conforme permissivo contido na Lei n. 8.666/93.

13.6. Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços, nos termos do subitem 4.2, deverão comunicar ao IPA eventuais problemas que possam ter com os Fornecedores signatários desta Ata, cabendo ao IPA aplicar, se for o caso, as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. O Fornecedor reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

14.1.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

14.1.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei n. 8.666/93;

14.1.3 Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP, fiscalizar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e/ou Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

16.2. Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.

16.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo com a devida autorização por parte do IPA, nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93.

16.4. O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito a Vara da Fazenda Pública da Comarca do Recife-PE, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife-PE, 21 de novembro de 2011

JÚLIO ZOÉ DE BRITO
Diretor-Presidente

EZIQUEL BACCHIN
EBRAPI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA